

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

|                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado                          | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE                   |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em _____ / _____ / _____                                   |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 200/2017

***Solicita informação referente à porteira instalada entre as Ruas Luiz Vaz de Oliveira e Porfírio Soares Rodrigues, localizadas no Distrito de Canguera.***

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as Ruas Luiz Vaz de Oliveira foram denominadas oficialmente pela Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, ocasião em que outras vias públicas do Distrito também receberão denominação.

Dizem os artigos 10 e 12 da referida Lei:

*"Art. 10. Fica denominada "Rua Luiz Vaz de Oliveira" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término no Sítio Itaipu, a mesma conta com 210,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura".*

*"Art. 12. Fica denominada "Rua Porfírio Soares Rodrigues" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta com 800,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura".*

Entretanto, alguns moradores alegam que por muito tempo existiu uma ligação entre as referidas vias públicas, que servia de passagem para muitas pessoas daquela Comunidade, mas a passagem foi bloqueada em face da instalação de uma porteira.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



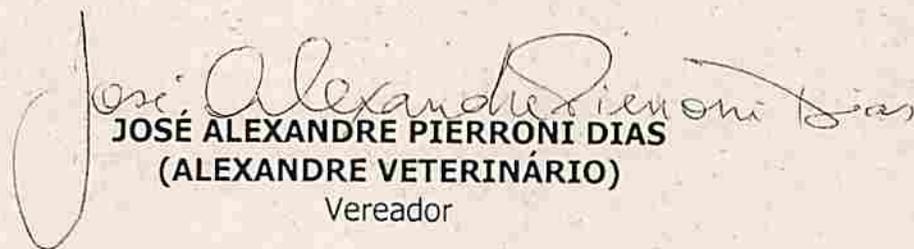
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A referida porteira está instalada em área pública ou particular?
2. Em se tratando de área particular e sendo o trecho de servidão, existe amparo legal para que o proprietário do imóvel bloqueie a passagem de pessoas naquele trecho?
3. Existe a possibilidade de que as pessoas possam utilizar o referido trecho de passagem entre as vias públicas mencionadas?
4. Em se tratando de área pública, quem foi o responsável pela instalação da porteira e qual a justificativa para o ato.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador

PROTOCOLO N° CETSUR 04/10/2017 - 12:35 5031/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 3.849**

De 21 de agosto de 2012

PROJETO DE LEI N.º 043/11-L,

De 27 de abril de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.806 de 13/08/12.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PSDB)

**Dispõe sobre denominações das Vias Públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Sorocabana**” a via com início no córrego existente no final da Estrada do Vinho, próximo à Adega dos Vinhos Canguera e término no córrego após o Posto de Saúde Walter Martins Carneiro, a mesma conta com 630,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Benedito de Moraes Góes**” a rua projetada “A” da Vila Santa Maria, com início na Rua Sorocabana e término na Estrada do Vinho, próximo aos Vinhos Palmeiras, a mesma conta com 1.960,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Walter Martins Carneiro**” a rua projetada “B” da Vila Santa Maria, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término em propriedade particular, a mesma conta com 184,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “**Rua Brasil de Moraes Góes**” as ruas projetadas “D” e “C” por ser uma em continuação da outra em formato de curva localizadas na Vila Santa Maria, com início na Rua Sorocabana e término na Rua Benedito de Moraes Góes, a mesma conta com 241,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “**Rua Silvério Francisco Leite**” a rua projetada “E” da Vila Belmiro, com início na Rua Benedito de Moraes Góes e término na Rua Sorocabana, a mesma conta com 303,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura.

Art. 6º Fica denominada “**Rua Joaquim Moraes Godinho**” a rua projetada “G” da Vila Belmiro, com início na Rua Silvério



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Leite e término em propriedade particular, a mesma conta com 176,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "**Rua Martinho Xavier Fernandes**" o trecho da rua conhecida como Estrada Velha do Carmo, com início no final da Estrada do Vinho e término no viaduto localizado sobre o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 1.382,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "**Rua Amaro Godinho**" o trecho com início no córrego que passa sob a Rodovia Quintino de Lima e junto à Estação da SABESP e término no primeiro córrego que atravessa a rodovia, após o prédio da Escola Professor Euclides de Oliveira, a mesma conta com 1.633,00 metros de comprimento e 14,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "**Rua Belmiro Augusto de Moraes**" a rua projetada com início na Rua Amaro Godinho e término no Ribeirão Ponte Lavrada, a mesma conta com 85,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "**Rua Luiz Vaz de Oliveira**" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término no Sítio Itaipu, a mesma conta com 210,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura.

Art. 11. Fica denominada "**Rua Benedito Silvino de Camargo**" a rua conhecida como "Estrada do Pavão", com início na Rua Amaro Godinho e término no Viaduto sob o leito da Ferrovia (FEPASA), a mesma conta com 940,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura.

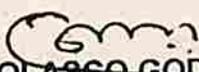
Art. 12. Fica denominada "**Rua Porfírio Soares Rodrigues**" a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta com 800,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 13 As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.293/95 e 2.305/96.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/8/2012.

  
EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 21 de agosto de 2012, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 13/08/2012.

